

LEI Nº 1.135

Autoriza Mão de Obra, aquisição de madeira, inclusive transporte, para construção de tapume em melhoria do campo de Aviação

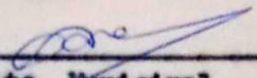
A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a despendar até a importância de Cr\$ 100.000,00 destinada à mão de obra, aquisição de madeira, inclusive transporte, para construção de tapume em melhoria do campo de Aviação deste município.

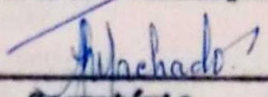
Art. 2º - Para atender à despesa mencionada no artigo anterior, fica o Prefeito autorizado a abrir crédito especial até a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), podendo para isso, usar dos recursos definidos no artigo 43 e §§, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 18 de junho de 1980.



Prefeito Municipal



Secretário

*Câmara
de
Monte Alegre
de Minas
18/06/80*